



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 10380.000201/93-14

2.º	PUBLICADO NO D. O. J.
C	De 08 / 06 / 1995
C	Rubrica

Sessão de : 20 de setembro de 1994

Acórdão n.º 202-07.068

Recurso n.º: 96.443

Recorrente : AGRO-INDÚSTRIA BONFIM LTDA.

Recorrida : DRF em Fortaleza - CE


**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS -
COBRANÇA AMIGÁVEL -Matéria alheia ao processo administrativo fiscal.
Recurso do qual não se toma conhecimento, por falta de objeto.**

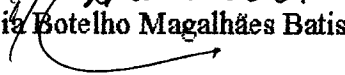
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
AGRO-INDÚSTRIA BONFIM LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta
de objeto.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1994.


Helvio Escovedo Barcellos - Presidente


Tárasio Campelo Borges - Relator


Vera Lúcia Botelho Magalhães Batista dos Santos - Procuradora-Represen-
tante da Fazenda Nacio-
nal

VISTA EM SESSÃO DE 21 OUT 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Antonio Carlos
Bueno Ribeiro, Osvaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, José Cabral Garofa-
no e Daniel Corrêa Homem de Carvalho .

HR/eaal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10380.000201/93-14**Recurso nº 096.443****Acórdão nº 202-07.068****Recorrente: AGRO-INDÚSTRIA BONFIM LTDA.**

RELATÓRIO

AGRO-INDÚSTRIA BONFIM LTDA. recorre para este Conselho do Parecer de fls. 30/31, da DRF em Fortaleza - CE, que concluiu pela procedência da cobrança amigável do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

A cobrança amigável a que se refere o Parecer acima citado é decorrente de débitos do imposto declarados em DCTF (fls. 17/28) e não liquidados no prazo previsto na legislação então vigente, conforme demonstrativos de fls. 14/16.

Para conhecimento dos Senhores Conselheiros, leio em Sessão as razões do recurso voluntário de fls. 34/41.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10380.000201/93-14

Acórdão nº 202- 07.068

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO CAMPELO BORGES

Conforme relatado, trata o presente processo de cobrança amigável do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, decorrente de valores declarados em DCTF e não liquidados no prazo previsto na legislação então vigente.

Entretanto, a cobrança amigável é matéria alheia ao processo administrativo fiscal, que trata da determinação e exigência dos créditos tributários da União e dos processos de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

Portanto, preliminarmente, desconheço do recurso, por falecer ao Conselho competência jurisdicional para fazê-lo, nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1994.


TARÁSIO CAMPELO BORGES